

CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
930004	Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos	2014	0,03	Metro linear	Anexo II – Relação de processos administrativos
930014	Protocolo/Consulta/ Empréstimo	2010-2019	18,59		Anexo I - Guias de tramitação em sistema, avisos de recebimento, Formulários de saída de documentos
930034	Aquisição de Material->Consumo->Compra	2005-2015	0,273		Anexo II – Relação de processos administrativos
930034/930029	Aquisição de Material->Consumo->Compra Descumprimento Contratual e Sanções Administrativas	2010	0,108		Anexo II – Relação de processos administrativos
930039	Aquisição de Material->Permanente->Compra	2010-2015	0,26		Anexo II – Relação de processos administrativos
930052	Movimentação de Material	2006-2011	0,065		Anexo I - RMA e RMB
930074	Prestação de Serviços->Mão de Obra Não Residente	2011-2014	0,26		Anexo II – Relação de processos administrativos
930074/930029	Prestação de Serviços->Mão de Obra Não Residente Descumprimento Contratual e Sanções Administrativas	2011	0,022		Anexo II – Relação de processos administrativos
930075	Prestação de Serviços->Mão de Obra Residente	2005-2012	0,234		Anexo II – Relação de processos administrativos
930258	Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição	2005	0,013		Anexo II – Relação de processos administrativos
930271	Gestão Orçamentária e Financeira>Adiantamento de Despesa	2007-2012	0,39		Anexo II – Relação de processos administrativos
930275	Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal	2010-2011	0,052		Anexo II – Relação de processos administrativos
930282	Auditoria Interna	1994	0,026		Anexo II – Relação de processos administrativos
930348	Guarda, Segurança e Vigilância->Controle de Entrada e Saída	2000-2019	2,44		Anexo I - Cadernos de registros de entrada e saída Anexo II – Relação de processos administrativos

930349	Guarda, Segurança e Vigilância->Membros / Servidores / Familiares	2012-2015	0,10		Anexo II – Relação de processos administrativos
930350	Guarda, Segurança e Vigilância (Patrimonial)	2013-2019	0,39		Anexo I - Cadernos de registros de rondas
1000003	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	2009-2018	2,08		Anexo I - Guias de remessa de material Anexo II - Relação de processos administrativos
1000005	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Orçamentária e Financeira	1992-2019	0,507		Anexo I - Solicitações, Memorandos, Ofícios e Formulários de Cadastro no SIAFI Anexo II – Relação de processos administrativos
1000006	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	2004-2019	3,38		Anexo I - Memorandos, Ofícios, Fichas de Requisições, Guias de Controle Anexo II – Relação de processos administrativos
TOTAL		1992-2019	29,22	Metro linear	Aproximadamente 225 caixas-arquivo

<p>Brasília-DF, ___/___/___</p> <hr/> <p>CHEFE DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO</p>	<p>Brasília-DF, ___/___/___</p> <hr/> <p>Dra. YARA MACIEL CAMELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS/CPAD</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

038 - TC-019.955/94-4
Classe de Assunto: III
Responsável: Domingas Tereza Pereira do Amaral

039 - TC-020.066/94-5
Classe de Assunto: III
Responsável: Maria Isabel de Queiroz Ferreira

040 - TC-020.995/94-6
Classe de Assunto: III
Responsável: Regina Maura Marques de Freitas

041 - TC-021.046/94-8
Classe de Assunto: III
Responsável: Apolonia Coronel Farinha

042 - TC-021.664/94-3
Classe de Assunto: III
Responsável: Maria de Lourdes Medinas Cornélio

043 - TC-005.048/95-8
Classe de Assunto: III
Responsável: Libânia Escobar da Silva

044 - TC-009.627/95-2
Classe de Assunto: III
Responsável: Salvador José Sobrinho

CONTRATOS E CONVÊNIOS

DECISÃO: A Segunda Câmara, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 70, inciso IV; 73 e 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s) e juntada às respectivas contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

001 - TC-625.069/96-0
Classe de Assunto: I
Responsável: Rogério Dalfollo Pires (Diretor-Superintendente)
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição do Grupo Hospitalar Conceição-GHC

RELATÓRIO DE AUDITORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 10, § 1º; 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 70, inciso IV; 73 e 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, determinar o arquivamento do(s) seguinte(s) processo(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

001 - TC-550.189/96-3
Classe de Assunto: III
Responsáveis: Rubens Bueno (Prefeito Municipal)
Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Mourão/PR
Período de abrangência: 01.01.95 a 31.05.96

DECISÃO: A Segunda Câmara, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 10, § 1º; 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 70, inciso IV; 73 e 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, determinar o arquivamento do(s) seguinte(s) processo(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, retificando a Decisão proferida mediante a Relação nº 46/96, Ata nº 19/96, 2ª Câmara:

002 - TC-400.077/96-5
Classe de Assunto: III
Responsáveis: José Duarte Neto (Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul); Eduardo Landgraf e Lutfi Wady Tanus (Diretores Gerais do Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul), nos períodos indicados à fl. 01.
Interessado: Tribunal de Contas da União - SECEX/MS
Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de julho de 1996.

JOSÉ ANTÔNIO BARRETO DE MACEDO ADHEMAR PALADINI GHISI
na Presidência Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 058/96-TCU - Gab. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 70, inciso IV, 73 e 79.

Relator, Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 18/07/1996, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V; 73 e 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(is) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

001 - TC-007.262/95-7
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Marluce Aparecida Barbosa Lima (Ordenador de Despesa); Everards Mota e Matos (Ord. de Despesa Subst.); Mário Capp Filho (Ord. de Desp. p/Deleg. Comp.); Marco César Moreira Giraldes (Ord. de Desp. p/Deleg. Comp. Subst.); Warllen Nery Jonas da Silva (Enc. Set. Financ.); Regina Maria da Silva (Enc. Set. Financ. Subst.) e Aurimar Gonçalves dos Santos (Enc. Almot. Estq.), nos períodos indicados à fl. 02.
Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Exercício: 1994
(Com 01 volume)

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 18/07/1996, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 70, inciso IV, 73 e 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(is), de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

001 - TC-006.028/96-9
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Ailton dos Santos Pohlmann (Agente Diretor); João Carlos Pedrosa de Moraes e Oscar César Carvalho Coutinho (Agente Fiscalizador); Aureo Fortuna Vaz e Edgar Carlos Segundo Filho (Resp. Cont. Titular); Aureo Fortuna Vaz, Guilherme Duarte de Freitas e Edgar Carlos Segundo Filho (Gestor de Finanças); Edgar Carlos Segundo Filho e Guilherme Duarte de Freitas (Gestor de Licitações); Aureo Fortuna Vaz, Guilherme Duarte de Freitas e Edgar Carlos Segundo Filho (Gestor de Registros); Aureo Fortuna Vaz e Guilherme Duarte de Freitas (Gestor de Patrimônio); Aureo Fortuna Vaz e Edgar Carlos Segundo Filho (Chefe Subdv. Intendência); Manoel Jerônimo dos Santos Leon, Nilton de Faria, Jorge Américo Magalhães Pessoa e Acyr Rodrigues Dietrich (Gestor de Transportes); Manoel Jerônimo dos Santos Leon e Nilton de Faria (Gestor de Serviços Especiais); Manoel Jerônimo dos Santos Leon (Gestor de Serviços Gerais); Manoel Jerônimo dos Santos Leon (Gestor Assist. Social); Aureo Fortuna Vaz e Edgar Carlos Segundo Filho (Gestor Mat. Geral); Carlos Antonio Siqueira Borges (Gestor Mat. Elétr.); Sérgio Murilo Mibach e Manoel Jerônimo dos Santos Leon (Gestor Mat. Bélico); Sérgio Murilo Mibach e Manoel Jerônimo dos Santos Leon (Gestor de Pessoal), nos períodos indicados à fl. 01.
Órgão: Serviço Regional de Proteção ao Voo de Porto Alegre
Exercício: 1995

002 - TC-006.033/96-2
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Medella (Agente Diretor); Antonio Verissimo Bitencourt Gauterio e Carlos Humberto Ceraser (Agente Fiscalizador); Lauro Carlos Konrath e Carlos Alberto Padim (Resp. Cont. Titular); Lauro Carlos Konrath e Carlos Alberto Padim (Gestor de Finanças); Geraldo Saucedo e Vitor Carlos Antunes (Gestor de Licitações); Lauro Carlos Konrath e Carlos Alberto Padim (Gestor de Registros); Geraldo Saucedo e Carlos Alberto Padim (Gestor de Subsistência); Lauro Carlos Konrath e Carlos Alberto Padim (Gestor de Imóveis); Geraldo Saucedo, Vitor Carlos Antunes e Carlos Alberto Padim (Chefe Subdv. Intendência); Lauro Carlos Konrath e Carlos Alberto Padim (Gestor de Transportes); Dalton Dario Detanico (Gestor de Farmácia); Geraldo Saucedo e Carlos Alberto Padim (Gestor de Serviços Gerais); Hilda Dalla Valle (Gestor de Assist. Social); Lauro Carlos Konrath e Carlos Alberto Padim (Gestor de Mat. Geral); Hiran de Azambuja Schuh, Luiz Hermilio Vanzellotti Monteiro e Orlando Viecilli (Gestor de Pessoal), nos períodos indicados à fl. 01.
Entidade: Hospital de Aeronáutica de Canoas
Exercício: 1995

003 - TC-006.459/96-0
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Daniel Borges Neto e Armando Antonio Rodrigues (Agente Diretor); Francisco Celestino Cruz da Costa e Sérgio Pacobahyba Filho (Agente Fiscalizador); Marcus Rosselini Plicarpo Silva, Luiz Rogério Marins Del Bosco e João Theodoro de Moraes Neto (Gestor de Finanças); Luiz Rogério Marins Del Bosco, Cláudio dos Santos Eduardo e Eduardo Sequeiros de Souza Nunes (Enc. Almot. Titular); João Theodoro de Moraes Neto e Luiz Rogério Marins Del Bosco (Gestor de Licitações); Marcus Rosselini Plicarpo Silva e Cláudio dos Santos Eduardo (Gestor de Registros); Cláudio dos Santos Eduardo e Waldair dos Santos (Gestor Subsistência); Maria Tereza Totti Rezende (Gestor de Imóveis); Mauro César Pimentel de Andrade e José Carlos dos Santos (Gestor de Transportes); Sérgio Martins, Mauro César Pimentel de Andrade, José Carlos dos Santos e Ricardo Prazeres Pimentel Gomes (Gestor de Serv. Especiais); Ricardo Prazeres Pimentel Gomes (Gestor de Saúde); Dulce Froes Nogueira Figueira (Gestor de Assist. Social); Rodrigo Jorge Ribeiro (Gestor Mat. Geral); Alberé Brederode de Araújo e Júlio Sérgio Kistemarcher do Nascimento (Gestor Mat. Elétr.); Lúcio Charles Moreira (Gestor Mat. Bélico); Waldair dos Santos (Gestor Comercial); Lúcio Charles Moreira (Gestor de Pessoal); Alcirlei de Oliveira (Gestor de Comunicação); Joberto da Conceição e Fernando Luis Ferreira Fonseca, nos períodos indicados à fl. 01.
Órgão: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro
Exercício: 1995

004 - TC-006.461/96-4
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Jairo Lúcio Campos (Ordenador de Despesas); Jairo Lúcio Campos (Agente Diretor); Márcio Tadeu Gomes de Azevedo, Edson Soares e Luiz Carlos dos Santos (Agente Fiscalizador); Manoel José Caldeira Torres e Francisco Jorge de Souza Godoy (Gestor de Finanças); Edson Soares, Ilton Agostinho de Oliveira e Miguel Fernandes Freire (Gestor

ACÓRDÃO Nº 3100/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 169, IV e art. 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e ao Município de Goiânia/GO com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Município do Estado de Goiás

04 - TC 026.761/2006-8

Classe de Assunto: VI

Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Entidade: Município de Goiânia/GO

ACÓRDÃO Nº 3101/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 10, § 1º e 12, II e 47 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, converter o processo em tomada de contas especial, promover a citação dos responsáveis, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência apresentem alegações de defesa ou recolham a importância devida e encaminhar cópia deste Acórdão aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público Federal

05 - TC 018.147/2005-3 - (com 03 volumes)

Classe de Assunto: VI

Interessado: Procuradoria da República em Goiás

Entidade: Igreja Católica Apostólica Brasileira

5.1 Promova a citação da Igreja Católica Apostólica Brasileira, CNPJ: 26.989.012/0045-03, na figura de seus representantes: o Sr. Eymar Gonçalves da Silva, solidariamente com o Sr. Anselmo Silva, CPF: 995.251.785-87, nos termos dos artigos. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 202, incisos I e II do Regimento Interno, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência apresentar, solidariamente, alegações de defesa, em razão da não aplicação da primeira parcela dos recursos repassados; referentes ao contrato de financiamento de atividades n.º ED27458/2004, assinado entre a UNESCO em parceria com o Banco Mundial e a Igreja Católica Apostólica Brasileira, com a concordância da Coordenação Nacional de DST e AIDS da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que tem por objeto a execução de atividades inseridas no Projeto 914BRA1101 Programa Nacional de HIV/AIDS/DST, denominado "Jovens Conscientes" (CFA 263/04), e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 82.034,00 corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais calculados desde o dia 05/01/2005, até o efetivo recolhimento.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3102/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

06 - TC 013.946/2006-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Carlos Alberto de Carvalho (CPF 929.760.268-15); Flavio dos Santos Chaves (CPF 822.458.278-72); Geraldo da Costa Leite Filho (CPF 074.251.768-31); Ivo de Almeida Prado Xavier (CPF 564.742.298-53); Melissa Massirier Bitencourt (CPF 802.148.510-87) e Paulo Fernandes Filho (CPF 967.653.728-49)

Entidade: Centro Logístico da Aeronáutica - MD

Exercício: 2005

Determinar ao Centro Logístico da Aeronáutica - MD que: 6.1 atente ao emitir Notas de empenho, para a correta caracterização do instrumento, dentre as modalidades "global", "estimativo" e "ordinário"; reservando o primeiro apenas para despesas sujeitas a parcelamento, conforme o disposto no art. 60, § 3º, da Lei n.º 4.320/1964;

Determinar ao Controle Interno da Aeronáutica que:

6.2 informe nas próximas contas do Centro Logístico da Aeronáutica, acerca das providências efetivamente adotadas pela UG para o registro sistemático das ocorrências relacionadas ao processo de acompanhamento da execução de contratos.

ACÓRDÃO Nº 3103/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c

os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, considerando as falhas apontadas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 da instrução de fls. 161/162, dar quitação aos responsáveis e fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério Público Federal

07 - TC 020.029/2006-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Aloma Aparecida de Campos Souza de Mesquita (CPF 539.362.801-34); Cinara Maria Carneiro Rocha (CPF 505.493.591-68); Hilton Muniz de Almeida (CPF 101.588.711-20); Kelma de Sousa Costa (CPF 281.690.851-87); Marco Cesar Moreira Giraldes (CPF 334.371.901-30); Renato da Silva Leão (CPF 665.108.641-34); Warlen Nery Jonas da Silva (CPF 185.067.041-20) e Antônio Marcos Dezan (CPF 466.022.248-91)

Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Exercício: 2005

Determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

7.1 atente nas contratações que venha a realizar, para que os preços utilizados nas planilhas de formação de custos espelhem a realidade dos preços efetivamente praticados pelo mercado;

7.2 informe nas próximas contas que remeter ao Tribunal, em item específico, as medidas adotadas para o saneamento das irregularidades apontadas no contrato n.º 10/DG/MPDFT- Serviços de Copeiragem, bem como para o saneamento das irregularidades descritas nos itens 13.1 a 13.5 do Acórdão n.º 2.884/2006 - TCU - 2ª Câmara - Relação n.º 59/2006 - Sessão de 10/10/2006;

Determinar ao Controle interno que:

7.3 informe nas próximas contas as providências adotadas pela unidade gestora.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3104/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, com fundamento no art. 27, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável remanescente Sr. Luiz Antônio Ferreira de Carvalho, que efetuou o pagamento parcelado da multa ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, sendo que os demais responsáveis já haviam efetuado os pagamentos constantes nos Acórdãos 1.227/2005-TCU-2ª Câmara e 3.387/2006-TCU-1ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Poder Legislativo

08 - TC 004.763/2002-3 - (com 05 volumes)

Classe de Assunto : II

Responsáveis: FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL (CNPJ 15.565.179/0001-00); Hélio Yudi Komiya (CPF 139.622.641-91); José Carlos Martos (CPF 157.627.501-91); José Cláudio Vilela (CPF 096.504.824-15); Luis Landes da Silva Pereira (CPF 068.537.651-68) e Luiz Antônio Ferreira de Carvalho (CPF 071.421.376-49)

Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem-MS-DERSUL

Sr. Luiz Antônio Ferreira de Carvalho

Valor inicial da multa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

Valores pagos	Data recolhimento
237,61	15/09/2005
238,85	18/10/2005
239,69	16/11/2005
242,51	15/12/2005
242,51	15/01/2006
245,34	16/03/2006
243,76	15/02/2006
246,41	15/04/2006
246,93	18/05/2006
247,18	18/06/2006
246,66	18/07/2006
247,13	18/07/2006
247,60	20/09/2006
227,02	17/10/2006
250,52	30/11/2006
251,33	16/12/2006
251,33	16/12/2006
252,54	30/01/2007
254,65	16/02/2007
258,95	31/08/2007

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3105/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Saúde

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão

01 - TC 017.655/2003-1 - ALDIR PENHA COSTA FERREIRA e MARIA DA GRACA MACHADO REIS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INCRA - Superintendência Regional/SP

02 - TC 013.531/2007-9 - CEZAR RIBEIRO DO AMARAL; COSME PEREIRA RAMOS; GERALDO LEITE e RENY HERMINIA DA COSTA

Poder Judiciário

Tribunal Regional Federal 1ª Região

03 - TC 007.679/2007-2 - DAURA AIRES FERREIRA e NEZE PIRES DE CASTRO

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região

04 - TC 007.711/2007-1 - PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA VIEIRA

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3106/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 9/10/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Educação

Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso

05 - TC 017.562/2007-3 - ANTONIO BATISTA DE LUNA; ARTHUR SILVA DIAS JUNIOR; CELSON CAMPOS; CHARLES FRANK MARTINS DA SILVA; DAIANE BORGHI MARTINS; DULCINEIA XAVIER DE LIMA; EDER BARROS DE SOUZA; ELISANGELA PATRICIA DE SIQUEIRA; ERICO FERNANDO BARBIERI GUIMARÃES; FAUSTO FERNANDES DE SOUZA; JOSE RICARDO SIQUEIRA MOUZINHO; KATYANA DE CARVALHO ALVES PIMENTEL; KELLY MENDONÇA NEPOMUCENA; LUIS FERNANDO FREITAS; LUZIA MARTINS TAVARES DE BARROS; MARIZA ANTONIA JONASSON; PAULO WAGNER DE SOUZA LIMA; RUBIANA HELENA DOS SANTOS; THIAGO FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA; VITOR ARREGUY AMADO CORREA DE ARAÚJO e VIVIANI CONCEIÇÃO LIMA

Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso

06 - TC 018.352/2007-0 - ANTONIO RIBEIRO MACHADO e JOAO MEIRE FIRMIANO DA SILVA

Ministério da Fazenda

Caixa Econômica Federal

07 - TC 010.730/2007-9 - ABRAAO MARINHO DO NASCIMENTO; ADAILTON DO NASCIMENTO TEIXEIRA; ADILSON GRACIANO DE PAULA; ADRIANA APARECIDA PESENTE ZAPOTOCZNY; ADRIANA BRAGA SIQUEIRA ROLLA VERISSIMO; ADRIANO JOSE DE FREITAS; ALTON ALVES DE BRITO JUNIOR; ALEX FABIANO LAGO; ALEXANDRE SAMPAIO E SOUZA; ALUYSE NASCIMENTO PAZ; ANA MARIA DE MARIO; ANDERSON DE VARGAS LANGE; ANDERSON MATEUS LOPES; ANDRE LUIS ANTERO; ANDRE PINHEIRO MORALES; ANDREA JOANA BRITO; ARGOS FAYAD FILHO; ARIETE SILVA MAGALHAES; ARTHUR HEBERLE MARIA DA SILVA; AUCILEIA CARNEIRO MACHADO; BRUNO ROGERIO CORDEIRO PINTO; CACILDA MONTEIRO DIAS; CAMILLA MUNIZ FLORES SANTOS; CANDIDO TELES DA SILVA; CARLA PEREIRA LIMA SIADE; CARLOS EDUARDO DA SILVA; CARLOS MAGNO ARAUJO DA COSTA; CAROLINA DA SILVA VASCONCELOS; CAROLINA RAQUEL DA SILVA BUOGO; CAROLINE BENKE; CASSIANA MENDES DE SA; CASSIO MURILO CALABRIA; CHARLTON OLIVEIRA PINA; CICERO JAILSON APARECIDO DA CUNHA; CLAUDIO TETSUO UTIDA; CLEONICE NODA GOULART PORTO; CLODOALDO PINHEIRO FILHO; CRISTIANE APARECIDA SANTIAGO; CRISTINI KOERICH STAIMBACH; DAILTO PEDRO DE PIERI; DANIEL FIGUEREDO

(529.634.467-72); Joao Pinto da Fraga (975.939.828-15); Jorge Ricardo Cardoso Silva (601.449.126-00); Josiane Moraes de Souza (036.879.247-18); Letícia Ferreira Leite (046.965.177-64); Lourival Vieira Ransatto (995.624.057-53); Manoel Jose Manhaes Ferreira (924.898.858-04); Marconi Bentes Mangabeira Rocha Junior (601.456.336-91); Mario Monteiro Teixeira (060.264.728-27); Nalto Crocamo Mendes (094.634.207-54); Nicanor Santana Vasques (608.683.257-91); Renato da Silva Ricardo (886.250.608-20); Roberto Alex Ramos de Assis (049.979.418-40); Sergio Tarsia de Almeida (967.651.278-87); Silvia Amelia Paixao de Paula (082.546.147-25); Vicente de Lima Moreira Santana (967.655.508-87); Waldir Dias de Miranda (399.690.707-97)

- 1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro - MD
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2573/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.762/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aloma Aparecida de Campos Souza de Mesquita (539.362.801-34); Ana Lucia Carrijo Ferreira (258.301.121-91); Hilton Muniz de Almeida (101.588.711-20); Humberto Noriyuki Okawachi (635.249.291-68); Kelma de Sousa Costa (281.690.851-87); Leonardo Azeredo Bandarra (368.786.851-68); Maria Aparecida Donati Barbosa (042.476.711-20); Moises Antonio de Freitas (471.631.946-68); Warllen Nery Jonas da Silva (185.067.041-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2574/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, acolher as alegações de defesa e julgar regulares com ressalvas as contas a seguir relacionada e dar quitação ao responsável, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.759/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: José Carlos Octaviani (799.095.748-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Agudos/SP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: à Secex/SP
- 1.5.1. determinar ao Município de Agudos/SP; nos convênios firmados com a União, manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- 1.5.2. dar ciência desta deliberação ao responsável;
- 1.5.3. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 2575/2009 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto contra Acórdão n. 3016/2007, mantido pelo Acórdão nº 1902/2008 – 2ª Câmara, pela Construtora Engecol Ltda.;

Considerando que conforme consta nos autos, a data de notificação da deliberação é 28/8/2008 (fl. 519, v.2.) e a data de protocolização do recurso é 25/3/2009 (fl. 2, anexo 3), portanto, intempestivo;

Considerando que o responsável não demonstrou a existência de fatos novos capaz de suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando, ainda, que as manifestações em uníssono da Secretaria de Recursos e do MP/TCU pelo não conhecimento do presente recurso;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e art. 285, § 2º, do RI/TCU.



1. Processo TC-013.554/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlinda Maria Gusmão da Silva (298.048.414-87); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Glória Maria de Aguiar Guedes (084.339.504-44); Jose Barbosa Duarte Filho (244.410.404-82); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Rilton Taques Reis (180.949.964-04); Tereza Cristina Alcântara Farias (180.011.654-34); Wilson Rodrigues de Aquino (003.981.648-60); Zilda Alves de Araujo (089.436.304-25)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Regional de Treinamento da ESAF - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Centro Regional de Treinamento da ESAF - PE que adote providências, se ainda não o fez, no sentido de cumprir as recomendações promovidas pela Controladoria-Geral da União/PE quando do exame da gestão relativa ao exercício de 2007 (Relatório nº 208939).

ACÓRDÃO Nº 5698/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.255/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Leonardo Azeredo Bandarra (368.786.851-68); Maria Aparecida Donati Barbosa (042.476.711-20); Benis Silva Queiroz Bastos (125.665.511-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5699/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitido nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1324/2007-TCU-1ª Câmara, Sessão de 15/5/2007, para fins de correção de erro material, no item 9.3 do referido acórdão, onde se lê: "o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT", leia-se: "o recolhimento da quantia aos cofres da União", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado, devendo ser dada ciência deste acórdão à Coordenação Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Geral Federal/AGU e à Procuradoria Geral do DNIT:

1. Processo TC-018.641/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 023.464/2008-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.463/2008-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.460/2008-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ernesto Ruaro (058.515.300-06); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Helena Araoka (080.867.881-72)

1.3. Órgão/Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5700/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhado de cópia dos documentos de fls. 267/276 e da instrução da Unidade Técnica de fl. 279:

1. Processo TC-004.785/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Celso de Souza Caron (002.502.799-91)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Turismo do Paraná

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5701/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à em-

presa representante e ao Centro de Serviços de Logística - Curitiba/PR, do Banco do Brasil S.A, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls 59/61:

1. Processo TC-019.715/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Vera Esther de Souza Pereira (470.838.599-49)

1.2. Interessado: Ativa Serviços Auxiliares Ltda. (09.561.495/0001-00)

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5702/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, arquivar o processo, encaminhar cópia do documento de fls. 4/8 à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP, à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como à empresa Proteção Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 60/61:

1. Processo TC-021.542/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP

1.2. Órgão/Entidade: Procuradoria Regional do Trabalho - 15ª Região/SP - MPT/MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5703/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. conhecer, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso VII e parágrafo único, 234, § 2º e 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

2. indeferir o pedido de medida cautelar pleiteado pela empresa Amurim Informática Ltda. por falta de requisito essencial para a sua concessão, o *fumus boni iuris*, com base no art. 276, caput, do RI/TCU;

3. arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão e dos despachos dos processos apensados nestes autos à empresa representante Amurim Informática e à Caixa Econômica Federal, acompanhado de cópias das instruções da Unidade Técnica elaboradas em cada processo:

1. Processo TC-022.302/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. APENSOS: TC-022.341/2009-0 (REPRESENTAÇÃO); TC-022.344/2009-1 (REPRESENTAÇÃO); TC-022.345/2009-9 (REPRESENTAÇÃO); TC-022.347/2009-3 (REPRESENTAÇÃO); TC-022.354/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Amurim Informática Ltda. (06.106.668/0001-02)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/10/2009 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 5704/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.285/2006-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Genesio Bernardino de Souza (001.702.916-34)

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5705/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.108/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Ryoiti Kitamura (288.899.018-02); Carlos Frederico Mendes Gomes (029.489.627-90); Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues (041.762.299-69); Fernando Jose Lourenco da Rocha (009.651.524-48); Francisco Eduardo de Luna e Almeida Santos (070.101.437-73); Jonas Silva Nascimento (003.001.611-82); Julio Cesar Ferreira de Araujo (667.903.107-97); Leopoldo Furlan (261.244.608-74); Lesnir Ferreira Porto (082.354.937-21); Levi Rodrigues Vaz (020.164.269-77); Paulo Alberto Giordano (102.461.058-60); Ricardo Freitas Valle Vaghi (829.189.297-00); Rui da Costa de Albuquerque Vieira (165.201.968-51); Sabrina Girao Barreto Barro (894.950.553-34)

1.2. Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5706/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.594/2009-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Asturias Exposito Zucolotto (056.119.747-40)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5707/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.607/2009-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cleiton Alves Pereira de Araújo (038.236.981-50); Eudimar Alves Pereira de Araújo (444.508.181-72); Eulicio Jose do Nascimento (267.994.131-49); Ismael Lucas Camelo do Nascimento (031.802.841-70); Rita Maria Bezerra (606.630.571-91)

1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/10/2009 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 5708/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicada, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de aposentadoria do Sr. Angelo Cabral, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, e considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos demais interessados constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-001.520/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelo Cabral (034.093.091-87); Antonio Dutra dos Santos (173.659.291-20); Ariadne Fittipaldi Gonçalves (174.337.891-20); Helio Alves Ferreira (782.848.308-25); Hilda Carlos da Rocha (464.908.841-00); João Almeida de Albuquerque (045.453.541-49); Lina Maria de Oliveira (099.517.331-15); Maria Aparecida Gertrudes Fedel (322.031.521-68); Maria Aparecida Guadanuci Falleiros (080.691.661-34); Maria Ines Buchara de Alencar (109.320.621-72); Maria Olivia de Souza (108.056.801-87); Pascoalina Luiza Damasceno de Oliveira (725.643.428-68); Paulo Pereira Melo (108.981.661-87); Regina Celia Artioli Magalhães (106.274.131-53); Romilton Baroni (175.077.741-04); Stella Maris Florensani Jorge (091.578.241-34); Therezinha de Alencar Selem (108.996.771-34); Vitoria Vera Areco (249.176.721-04); Walter de Amorim (175.704.841-34); Wanda Krawiec (030.240.321-34).



1. Processo TC-027.569/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angelica Marciana de Miranda (842.029.636-87); Arina Ernestina Fontes de Almeida (210.652.846-91); Arlene Alves Correa Ferreira (126.446.176-34); Leia de Martin Gama (974.800.026-53); Sergio Fontes Bessa (000.627.656-39); Wilma Fontes Bessa (005.229.666-08)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9088/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.214/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Naelia Meirelles Soares (079.703.374-22)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9089/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.239/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Neyde Machado da Costa (694.272.592-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9090/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.292/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Aparecida Vicente (015.964.609-03)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9091/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.295/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelino Almagro (070.073.968-87); Geraldine de Aguiar Azevedo (075.387.078-91); Maria Amelia Pasqualin Villara (823.785.508-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9092/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 6190/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 9/8/2011, para fins de correção de erro material, no item 9.2 do referido acórdão fazer constar o nome correto do responsável, de forma que onde se lê: "Ricardo Alessandro Pinto de Lima" leia-se: "Ricardo Alessandro Pinto de Lima", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-019.931/2007-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

- 1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Alexandre Jose Barata Pinheiro (603.847.002-68); Ana Maria Mendes Alves (098.151.202-04); Denise Sena da Cunha (089.713.402-82); Dorivaldo Nascimento Silva (158.013.222-72); Eliezer Galvão Rodrigues (032.990.662-34); João Teofilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Raimundo de Jesus Bahia Tavares (108.557.772-49); Terezinha de Jesus Rego da Silveira (042.058.202-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)
1.5. Advogados constituídos nos autos: Maria Sílvia Chagas Monteiro ,OAB/PA 2.215; Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, OAB/PA 8.414; Zara Fabiola Azevedo Gentil, OAB/PA 12.203.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9093/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.959/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

- 1.1. Responsáveis: Benes Silva Queiroz Bastos (125.665.511-20); Leonardo Azeredo Bandarra (368.786.851-68); Maria Aparecida Donati Barbosa (042.476.711-20); Petrónio Calmon Alves Cardoso Filho (150.767.841-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9094/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(is), de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, e adotar as seguintes medidas sugeridas pela unidade técnica:

1. Processo TC-001.209/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Claudino Pedro Camatti (033.220.680-72); Gilberto Tomasiní (399.944.490-87)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Turismo de Gramado/RS (CICSAT)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
1.5. Advogado constituído nos autos: Thaís Schramm We-rutsky, OAB/RS 58.746
1.6. dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça nº 40, ao Ministério do Turismo, para ciência e adoção das providências cabíveis com relação à baixa da responsabilidade (2009NL000040), à Secretaria Federal de Controle Interno e aos responsáveis;
1.7. arquivar e encerrar o processo.

ACÓRDÃO Nº 9095/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. Edilson Correia da Silva (001.425.378-02), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.519/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Edilson Correia da Silva (001.425.378-02); Maria Goretti Vasconcelos (370.523.064-68); Paulo Roberto Ducan Meira (141.475.644-53); Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE (10.264.406/0001-35)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)
1.5. Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE nº 5.786; Carlos Henrique Vieira de Andrade, OAB/PE nº 12.135; Dimitri de Lima Vasconcelos, OAB/PE nº 23.536; Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082; Edson Monteiro Vera Cruz Filho, OAB/PE nº 26.183.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
1.7. Quitação relativa ao item 9.5 do Acórdão nº 2965/2011 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 10/5/2011, Ata nº 15/2011.

ACÓRDÃO Nº 9096/2011 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Wagner de Barros Campos contra o Acórdão nº 2722/2011 - TCU - 1ª Câmara, considerando que em conformidade com o art. 34, caput, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287, caput, do RI/TCU, os embargos devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em Acórdão do Tribunal, devendo o embargante impugnar no corpo da decisão;

- Considerando que no caso em exame, o recorrente não aponta qualquer obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão nº 2722/2011 - TCU - 1ª Câmara, que julgou embargos de declaração opostos pela Nissan do Brasil Estabelecimentos Ltda., pelo contrário, procura rediscutir as razões de fato e de direito que ensejaram a sua condenação, por meio do Acórdão nº 2861/2009 - TCU - 1ª Câmara;
- Considerando que a ciência do Acórdão embargado deu-se em 30.5.2011 (fl.323, vol.1) e o protocolo do expediente apenas em 15.6.2011, (fls. 2 - anexo 3), ou seja, foi ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias estabelecidos no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 287, § 1º do RI/TCU;
- Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento dos presentes embargos de declaração por ser intempestivo e por ausência dos requisitos específicos de admissibilidade.
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:
1. não conhecer dos presentes embargos de declaração; e
 2. posteriormente, enviar os autos à 4ª Secex para dar ciência desta deliberação à parte e aos órgão/entidades interessados, e para o prosseguimento da execução da decisão, nos termos do art. 50, § 2º da Resolução 191/2006

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE nº 5.786; Carlos Henrique Vieira de Andrade, OAB/PE nº 12.135; Dimitri de Lima Vasconcelos, OAB/PE nº 23.536; Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082; Edson Monteiro Vera Cruz Filho, OAB/PE nº 26.183.

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
1.7. Quitação relativa ao item 9.5 do Acórdão nº 2965/2011 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 10/5/2011, Ata nº 15/2011.

Responsável: Edilson Correia da Silva (001.425.378-02):

Valor original da multa:	:Data de origem da multa:
R\$ 5.000,00	:10.05.2011
Valor do recolhimento:	:Data do recolhimento:
R\$ 5.000,00	:13.07.2011

ACÓRDÃO Nº 9096/2011 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Wagner de Barros Campos contra o Acórdão nº 2722/2011 - TCU - 1ª Câmara,

considerando que em conformidade com o art. 34, caput, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287, caput, do RI/TCU, os embargos devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em Acórdão do Tribunal, devendo o embargante impugnar no corpo da decisão;

Considerando que no caso em exame, o recorrente não aponta qualquer obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão nº 2722/2011 - TCU - 1ª Câmara, que julgou embargos de declaração opostos pela Nissan do Brasil Estabelecimentos Ltda., pelo contrário, procura rediscutir as razões de fato e de direito que ensejaram a sua condenação, por meio do Acórdão nº 2861/2009 - TCU - 1ª Câmara;

Considerando que a ciência do Acórdão embargado deu-se em 30.5.2011 (fl.323, vol.1) e o protocolo do expediente apenas em 15.6.2011, (fls. 2 - anexo 3), ou seja, foi ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias estabelecidos no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 287, § 1º do RI/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento dos presentes embargos de declaração por ser intempestivo e por ausência dos requisitos específicos de admissibilidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. não conhecer dos presentes embargos de declaração; e
2. posteriormente, enviar os autos à 4ª Secex para dar ciência desta deliberação à parte e aos órgão/entidades interessados, e para o prosseguimento da execução da decisão, nos termos do art. 50, § 2º da Resolução 191/2006

1. Processo TC-015.504/2006-2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 1.1. Recorrente: Wagner de Barros Campos (065.525.877-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-4)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668; Sebastião do Espírito Santo Neto, OAB/DF nº 10.429; Sávio de Faria Caram Zuquim, OAB/DF nº 9.191; Paulo Alberto Leite Cerqueira, OAB/DF nº 13.024; Vanessa Cristiane Cai-xeta Chaves, OAB/DF nº 20.789; Hellen Pereira Gontijo, OAB/DF nº 17.127; Ulisses Lyrio Chaves, OAB/PR nº 35.005; Carlos Fernando Correa de Castro, OAB/PR nº 2.298; Adriana D'Avila Oliveira, OAB/PR nº 28.200; Rosana Jardim Riella Pedrão, OAB/PR nº 25.297; Aline Fernanda Pereira, OAB/PR nº 40.639; Fernando Abage Benghi, OAB/PR nº 36.467; Déborah Paula Machado, OAB/PR nº 45.012; Herik Chaves, OAB/PR nº 48.952; Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, OAB/DF 25.341.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7150/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Antonio Cardoso (028.892.342-15), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, com posterior envio dos autos à Secex/PA com vistas ao prosseguimento do devido processo de cobrança executiva (TC-004.865/2011-1) contra o Sr. Francisco de Assis Fonseca Filho (124.804.602-15), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.322/2005-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)
1.1. Responsáveis: Andrassi Gomes Nunes (199.212.172-91); Antonio Cardoso (028.892.342-15); Antonio Carlos Muniz de Oliveira (050.219.102-30); Dilma de Melo Barbosa (171.236.072-87); Edila Marta Miranda Lobo (567.708.122-15); Francisco de Assis Fonseca Filho (124.804.602-15); Jose Ferreira do Nascimento Junior (423.991.492-20); Kleber Amarante Monteiro (102.768.402-59); Lindon Johnson Vieira Santos (375.240.971-15); Maria Eulina Aguiar da Silva Ribeiro (093.485.061-53); Maria Lucia Maciel Farias (169.758.982-00); Maria do Socorro Flor da Silva (171.208.452-68); Paulo Sérgio Simões da Trindade (301.370.982-00); Reginaldo Pinheiro da Silva (186.150.902-20); Rosinaldo Ferreira Amorais (020.064.118-29); Rozita de Souza Farias (169.635.632-68)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 2195/2008 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 8/7/2008, Ata nº 23/2008.

Responsável: Antonio Cardoso (028.892.342-15):

Valor original da multa (R\$):	Data de origem da multa:
5.000,00	08.07.2008
Valor do recolhimento (R\$):	Data do recolhimento:
227,94	15.06.2010
227,94	15.07.2010
228,93	16.08.2010
229,02	30.09.2010
229,02	22.10.2010
232,00	22.11.2010
233,73	20.12.2010
235,18	21.01.2011
237,14	28.02.2011
239,04	31.03.2011
240,93	20.04.2011
243,93	17.06.2011
244,29	18.07.2011
244,68	22.08.2011
245,60	20.09.2011
246,89	20.10.2011
247,95	21.11.2011
249,25	16.12.2011
250,50	23.01.2012
251,89	29.02.2012
253,02	02.04.2012
255,18	21.05.2012
256,10	20.06.2012
260,80	20.07.2012

ACÓRDÃO Nº 7151/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.907/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Leonardo Azeredo Bandarra (368.786.851-68); Eunice Pereira Amorim Carvalhido (168.807.491-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7152/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.888/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Ferreira de Souza (373.494.651-49); Antonio Gustavo Rodrigues (543.621.307-30); Dilson Porfirio Pinheiro Teles (530.710.501-00); Joaquim da Cunha Neto (228.715.601-10); Marcelo Silva Pontes (488.275.761-34)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7153/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(is) e mandar fazer a(s) determinação(ões) e recomendação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.568/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Adriano Meira Ricci (334.550.741-20); Luiz Carlos Silva de Azevedo (528.768.537-87); Luiz Cláudio Moraes (024.878.528-10); Marcos Antônio Moser (293.216.119-91); Marcos Ricardo Lot (310.218.321-20); Roberto Francisco Casagrande Herdeiro (057.225.288-97); Sérgio Rosa (199.993.137-87)
1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à COBRA que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as medidas a seguir, informando a este Tribunal os resultados correspondentes:
1.7.1. cadastramento de todos os seus contratos no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, conforme disposto no art. 19 da Lei nº 12.017 / 2009, em seu art. 19 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), bem assim nas demais Leis de Diretrizes Orçamentárias que dispõem sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária dos exercícios dos respectivos contratos;
1.7.2. com base no Princípio Constitucional da Eficiência, implantação de planos Diretor ou Estratégico de Tecnologia de Informação, de Gestão de Continuidade de Negócio e de Recuperação de Negócios, estes dois últimos para o caso de contingências em suas instalações e equipamentos, consolidando e formalizando assim todas as diretrizes correlatas existente na empresas, incluindo a Nota Técnica 2010 / 127;
1.8. determinar à Secex/RJ para dar ciência à COBRA de que ocorreram classificações indevidas de Dispensa de Licitação no inciso XXIII do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, nas contratações da BB Administradora de Cartões de Crédito, Pessoal Cedido do Banco do Brasil, SESI-RJ e Banco do Brasil - agência Torre Rio Sul, todas constantes do Relatório Anual de Auditoria da Controladoria-Geral da União do exercício de 2010, item 4.5, bem como, ainda em desrespeito à mesma Lei, falhas de organização dos processos de dispensa e inexigibilidade (desrespeito à ordem cronológica e ocorrências de falta de documentos);
1.9. recomendar à COBRA que:
1.9.1. envie esforços para a evolução qualitativa dos itens, referentes ao Sistema de Controle Interno, apontados como de aplicação "parcialmente válida" no Relatório de Gestão do exercício de 2010, incluindo, nos próximos relatórios, as ações e resultados alcançados, que deverão alcançar os subitens indicados como passíveis de melhoria no Relatório de Auditoria Anual da Controladoria-Geral da União desse exercício, item 4.3;
1.9.2. aperfeiçoe os processos de formalização de Convênios com o CIEE - Centro de Integração Empresa - Escola, evitando as falhas detectadas pela Controladoria-Geral da União em seu Relatório Anual do exercício de 2010, item 4.4;
1.9.3. aperfeiçoe os projetos básicos que fundamentam as contratações de serviços externos para a área de Tecnologia de Informação, bem como os processos de transferência do respectivo conhecimento para seus empregados, como apontado no Relatório de Auditoria Anual da Controladoria-Geral da União do mesmo exercício, item 4.13.

ACÓRDÃO Nº 7154/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável, Sr. Carlos Marcio Bicalho Cozendey (342.835.011-15), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.791/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Aline Aguiar Freitas de Lima (011.698.304-39); Carlos Marcio Bicalho Cozendey (342.835.011-15); Euripedes Vieira Correia (155.387.701-25); Gustavo Ericson de Melo Alexandre (023.641.141-10); Helda Renilda Meireles Borba (236.191.041-15); Luiz Fernando Pires Augusto (688.045.557-34); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Paulo Roberto dos Santos (313.700.801-82); Roberio Carlos (288.801.537-49)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Assuntos Internacionais - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável Sr. João Carlos Brum (238.887.090-91), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.341/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 023.708/2012-3 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: João Carlos Brum, Prefeito Municipal (238.887.090-91)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada - RS (88.000.906/0001-57)
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Jussara Teresinha Pinto Mendes, OAB/RS nº 31.738; Gustavo Silva Santana, OAB/RS nº 56.489; Adriana Manassi Gomes Szeckir, OAB/RS nº 36.845; Ernani Agnette Darus, OAB/RS nº 46.613; Simone Ivone Testa Mazzomo, OAB/RS nº 46.135; Kely Eliane Darde, OAB/RS nº 46.129; Maria Oneida Ribeiro, OAB/RS nº 18.500; Cláudia Araújo da Silva, OAB/RS nº 70.595; Luiz Carlos Telles Lopes, OAB/RS 45.451, Procurador do Município.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.9. Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 4657/2012 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 7/8/2012, Ata nº 27/2012.

Valor original da multa (R\$):	Data de origem da multa:
2.100,00	7/8/2012
Valor do recolhimento (R\$):	Data do recolhimento:
2.100,00	23/8/2012

ACÓRDÃO Nº 7156/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para a seguinte fiscalização;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, letra "a" do Regimento Interno/TCU, em determinar o apensamento dos presentes autos às contas do Banco Central do Brasil relativas ao exercício de 2011, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Banco Central do Brasil, acompanhada de cópia do Relatório da unidade técnica (peça 8):

1. Processo TC-015.833/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA - Período: 4.6.2012 a 31.8.2012)
1.1. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de admissão dos interessados, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2084/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.263/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubens Mascio Junior (150.183.828-80); Tamiris Huerte Diniz (370.946.638-54); Teresa Gomes de Carvalho (071.366.636-60); Thomas Alves Budin (361.516.498-93)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de admissão dos interessados, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2085/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.806/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Ribeiro Schirmer (850.796.507-53); Maria Claudia Rodrigues Moreira (955.106.137-34)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2086/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.509/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Walmir Coelho da Costa Santos (024.054.251-73)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2087/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.143/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria da Conceicao Goncalves (024.499.766-71); Rosa Maria Gonçalves (813.510.386-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2088/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, c/c art. 169, inciso III, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.901/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 024.613/2008-2 (REPRESENTAÇÃO); 005.910/2003-3 (REPRESENTAÇÃO); 006.319/2005-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 023.706/2006-2 (SOLICITAÇÃO); 002.183/2005-9 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Afonso Luiz Costa Lins Júnior (321.561.382-49); Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Angela Maria Barbosa Parente (135.620.373-68); Antonio Badih Chehin (029.246.178-04); Antonio Carlos Soares Lima (550.929.937-15); Antonio Mota Filho (048.416.973-49); Arnaldo Teixeira Marabolim (684.046.708-20); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Carlos Fernando Gonçalves de Abreu (110.193.525-15); Cinésio Nunes de Oliveira (174.004.061-91); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Evandilson Freitas de Andrade (015.674.972-68); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Fermiano Yarzon (079.579.041-49); Fernando Meira Junior (022.656.997-72); Francisco de Assis Ramalho Além (644.691.408-30); Gelson Cunha (080.110.876-49); Gleí dos Santos Souza (605.334.391-91); Helder Falcao Rebelo (071.900.694-53); Hernani Lacerda Alves (049.923.185-68); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jaqueline Costa da Silva (552.182.371-91); Jorge Francisco Medauar (087.533.775-91); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); Jose Luiz Alves (211.567.516-91); Jose Marcelio Marques Sousa (003.013.884-15); Jose dos Passos Nogueira (212.729.646-04); José Antonio Silva Coutinho (000.323.526-20); José Augusto da Fonseca Valente (214.692.967-72); José Otávio Ferreira Soares (549.920.877-87); José Walter de Carvalho (003.132.894-68); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); Julio Cesar Ferreira Pereira (059.923.112-20); Keiji Kanashiro (300.413.178-15); Kátia Rejane Trindade Farias (658.476.951-87); Lauro Henrique Guimarães Correa (248.324.056-91); Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Marcelo Barbosa Saintive (961.073.327-15); Marcelo Miranda Soares (005.021.621-04); Marcos Ledermann (001.422.550-68); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68); Mauro Sergio Almeida Fatureto (562.076.976-34); Moacir Lima Beltrão (071.523.104-91); Nei Japur (071.927.036-72); Odair Cordeiro (099.410.968-72); Paulo Sergio Rios (241.159.087-34); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Pedro da Costa Carvalho (041.309.362-04); Ricardo José Santa Cecília Correa (150.642.126-15); Ricardo Ribeiro Sarmento (061.071.926-20); Riumar dos Santos (193.432.301-25); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (511.390.658-15); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Sebastião Jose Marques de Oliveira (125.077.506-00); Sebastião Vitor Braga Ribeiro (035.972.103-68); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91); Washington Lima de Carvalho (462.889.377-20); Élio Bahia Souza (189.776.697-15)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: José Clemente de Araújo Neto (72523-B/OAB-MG), representando Alexandre Silveira de Oliveira; Derlan Clemente Araújo (72.331/OAB-MG), representando Carlos Alberto Cotta; Andrea Vieira Andreis (25357/OAB-DF) e outros, representando Hideraldo Luiz Caron.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2089/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, todos da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 1º, I; 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Eunice Pereira Amorim Carvalhido, Zenaide Souto Martins, Vetuval Martins Vasconcelos e Libanio Alves Rodrigues, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos.

1. Processo TC nº 022.267/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Eunice Pereira Amorim Carvalhido (CPF nº 168.807.491-00); Libânio Alves Rodrigues (CPF nº 385.163.491-87); Vetuval Martins Vasconcelos (CPF nº 274.559.557-15) e Zenaide Souto Martins (CPF nº 227.390.331-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: Adrieno Reginaldo Silva e outros, representando a Secretaria de Administração do Ministério Público da União.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica, aos responsáveis e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

1.7.2. encerrar os presentes autos, com base no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2090/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.721/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alex Rabelo Machado (034.192.248-00); Ana Clecia Silva Gonçalves de França (471.775.944-34); Ana Lúcia de Lima Starling (222.485.016-68); Antonio de Padua Casella (236.361.736-34); Benvindo Belluco (072.846.401-20); Bruno César Grossi de Souza (865.411.376-68); Carlos Augusto Vidotto (775.888.358-34); Célia Corrêa (221.301.361-68); Delfino Natal de Souza (007.561.318-20); Esther Bemerguy de Albuquerque (092.638.372-87); Esther Dweck (074.525.207-93); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Fernando Antonio Braga de Siqueira Junior (058.790.268-09); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Jorge de Souza Alves (127.322.145-15); Jose Mauro Gomes (359.663.869-00); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); João Guilherme Rocha Machado (303.469.888-70); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Martim Ramos Cavalcanti (835.779.201-49); Murilo Francisco Barella (105.876.658-90); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); Pedro Antonio Bertone Ataíde (055.071.218-69); Roberto Machado Trindade (099.533.531-15); Valter Correia da Silva (041.304.888-80); Vinicius Tavares dos Santos (271.822.308-10)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Sérgio Schwaitzer, Presidente, CPF: 695.112.257-15; Poul Erik Drylund, Vice-Presidente, CPF: 550.795.987-00; Roque Bonfante de Almeida, Diretor da Secretaria Geral, CPF: 071.134.977-05; Andréia Álvares de Azevedo Oliveira, Diretora da Secretaria de Atividades Administrativas, CPF: 796.180.737-34; Maria Lúcia Pedrosa de Lima Raposo, Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, CPF: 880.026.677-00, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7892/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.575/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Edilson Pereira Nobre Júnior (430.459.284-04); Francisco Wildo Lacerda Dantas (005.732.995-87); João do Carmo Botelho Falcão (266.793.451-20); Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (326.754.614-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Julgar regulares as contas do Sr. Francisco Wildo Lacerda Dantas (CPF: 005.732.995-87); Edilson Pereira Nobre Junior (CPF: 430.459.284-04); João do Carmo Botelho Falcão (CPF: 266.793.451-20); Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (CPF: 326.754.614-15), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.9. informar o TRF5 que a ausência de indicação, no Rol de Responsáveis, dos períodos de efetiva gestão dos substitutos que desempenharam pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificada no caput do art. 10, da IN TCU 63/2010, configura uma impropriedade, conforme consta no acórdão de julgamento das contas do TRF5, 2012, Acórdão 1.383/2015 - TCU - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7893/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer a seguinte recomendação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.152/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Ana Lucia Carrijo Ferreira (258.301.121-91); Eunice Pereira Amorim Carvalhido (168.807.491-00); Jose Firmo Reis Soub (223.698.801-04); Leonardo Roscoe Bessa (265.536.351-53); Libânio Alves Rodrigues (385.163.491-87); Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza (183.182.741-72); Zenaide Souto Martins (227.390.331-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: Adrieno Reginaldo Silva e outros, representando Secretaria de Administração do MPF - MPU.

1.7. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), as contas de Eunice Pereira Amorim Carvalhido (CPF 168.807.491-00), Zenaide Souto Martins (CPF 227.390.331-68), Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza (CPF 183.182.741-72), José Firmo Reis Soub (CPF 223.698.801-04), Leonardo Roscoe Bessa (CPF 265.536.351-53), dando-lhes quitação plena;

1.8. recomendar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) que:

1.8.1. elabore e institua, formalmente, Código de Ética, visto que tal documento detalha valores, princípios e comportamentos esperados e define tratamento para os casos de conflitos de interesses, proibindo ou estabelecendo limites quando ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou pareçam influenciar as ações de seus servidores e membros;

1.8.2. implemente controles a fim de evitar a concessão da indenização adicional por trecho, prevista no art. 1º, § 1º, da Portaria-PGR 41/2014, cumulativamente com transporte fornecido pela administração, e adote as medidas pertinentes em relação à devolução, se for o caso, de valores recebidos a título de auxílio-alimentação durante o gozo de licença para atividade política, assim como sobre a concessão de ajuda de custo para moradia ao Procurador Álvaro José Jorge, informando nas próximas contas os resultados obtidos;

1.9. dar conhecimento deste Acórdão, à Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU); e

1.10. encerrar os presentes autos, após as comunicações e demais ações processuais, com base no art. 169, inc. V, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

ACÓRDÃO Nº 7894/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de prestação de contas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), referente ao exercício de 2011.

Considerando que a SecexEstat lista como irregularidade o pagamento de horas extras fora do limite previsto na CLT, fato que teria se repetido desde 2007 e continuado mesmo após a prolação do Acórdão n.º 3.327/2009-2.ª Câmara, que determinou à Eletrobras a adoção de providências a fim de restringir a concessão desse encargo.

Considerando que o responsável pela irregularidade, segundo a Unidade Técnica, seria o Senhor Miguel Colasuonno, então Diretor de Administração da estatal.

Considerando que o referido gestor faleceu antes que se efetivasse sua audiência pelo Tribunal. Em decorrência, a SecexEstat propõe que suas contas sejam consideradas ilíquidáveis, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei n.º 8.443/92.

Considerando que, o evento morte não necessariamente torna impossível a apreciação de mérito das contas, tanto é assim que o Tribunal poderia se debruçar sobre a questão, fazer as diligências necessárias, e concluir pela ausência de irregularidade ou mesmo pela regularidade com ressalva.

Considerando que, no caso, trata-se de limitação quanto à aplicação de sanções que, de qualquer forma, impliquem no agravamento do patrimônio jurídico do responsável, em virtude da ausência e da impossibilidade de realização do contraditório. Portanto, está-se, na verdade, diante da ausência de um pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo em relação ao referido responsável, situação que encaixa nas disposições do art. 212 do RI/TCU.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar as contas do Senhor Miguel Colasuonno sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do RI/TCU; e

b) julgar regulares as contas, dando-lhes quitação plena, os demais responsáveis, em consonância com a análise efetuada pela Unidade Técnica, e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.782/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Arlindo Magno de Oliveira (CPF 281.761.977-34), Armando Casado de Araujo (CPF 671.085.208-34), Beto Ferreira Martins Vasconcelos (CPF 032.815.116-51), José Antonio Corrêa Coimbra (CPF 020.950.332-72), José Antônio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Lindemberg de Lima Bezerra (CPF: 477.413.760-04), Luiz Soares Dulci (CPF 405.627.197-68), Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04), Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Mauricio Muniz Barreto de Carvalho (CPF 042.067.418-75), Miguel Colasuonno (CPF 004.197.618-53), Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Ubirajara Rocha Meira (CPF 151.038.114-72), Valter Luiz Cardeal de Souza (CPF 140.678.380-34), Virginia Parente de Barros (CPF 289.703.221-91), Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49) 1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, c/c a IN nº 42/2002, ACORDAM em arquivar p presente processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento deste feito, com suporte no que prescreve o comando contido no 212 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.124/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Ivo de Medeiros (067.939.594-68)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Santa Luzia - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade em dar quitação da multa aplicada ao Sr. Sérgio João Limberger, CPF: 303.541.100-04, com relação ao débito descrito no Acórdão 10.551/2011-TCU-2ª Câmara, item 9.3, peça 13, p. 39-40, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); considerando que os recolhimentos ocorreram em dez parcelas, conforme comprovantes, peças 81 a 91, em concordância com autorização de parcelamento do Acórdão 3090/2015-TCU-2ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.865/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 021.311/2007-0 (SOLICITAÇÃO); 005.723/2007-3 (SOLICITAÇÃO); 018.825/2007-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Fundação de Apoio À Tecnologia e Ciência (89.252.431/0001-59); Paulo Jorge Sarkis (007.412.480-34); Sergio Joao Limberger (303.541.100-04)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: Giovanni Bortolini (OAB/RS 58.747)

ACÓRDÃO Nº 7897/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 4.950/2016 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 26/4/2016, Ata nº 13/2016, relativamente ao nome da responsável, para que:

Onde se lê: "Agnes Christian Chaves Faria (091.046.657-24)",

Leia-se: "Agnes Christian Chaves Faria Alexandrovna Dybova (091.046.657-24)",

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX-RJ e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.853/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Criato Produções Culturais Ltda. (CNPJ 04.549.647/0001-28), Marcelo Seixas de Matos (CPF 847.515.097-72), Agnes Christian Chaves Faria Alexandrovna Dybova (CPF 091.046.657-24)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Rafael de Pinho Camargo (152435/OAB-RJ) e outros, representando Marcelo Seixas de Matos.

ACÓRDÃO Nº 7898/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado que trata de tomada de contas especial instaurada em obediência a determinação contida no Acórdão 7.307/2010-TCU-2ª Câmara, em razão de irregularidade detectada pela Controladoria-Geral da União (CGU) na aplicação de recursos transferidos à Prefeitura de Cáceres/MT, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Considerando que o débito se originou de superfaturamento apontado pela CGU ao calcular as diferenças entre o valor obtido pelo Município de Cáceres/MT após a realização da Concorrência Pública 1/2006 e aqueles resultantes de licitações feitas pelos municípios de Primavera do Leste/MT e Pontes de Lacerda/MT.

Número do Acórdão:

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 4530/2015 - SEGUNDA CÂMARA

Relator:

ANA ARRAES

Processo:

024.400/2012-2

Tipo de processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC)

Data da sessão:

28/07/2015

Número da ata:

25/2015

Interessado / Responsável / Recorrente:

Carlos Gomes (CPF 068.077.631-15); Eunice Pereira Amorim Carvalhido (CPF 168.807.491-00); Libânio Alves Rodrigues (CPF 385.163.491-87); Vetuval Martins Vasconcelos (CPF 274.559.557-15); Zenaide Souto Martins (CPF 227.390.331-68).

Entidade:

Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Representante do Ministério Público:

procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Unidade Técnica:

Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

Representante Legal:

não há.

Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 4530/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as presentes contas, dar-lhes quitação plena e encaminhar cópia deste acórdão, como também da instrução à peça 8, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

1. Processo TC-024.400/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Carlos Gomes (CPF 068.077.631-15); Eunice Pereira Amorim Carvalhido (CPF 168.807.491-00); Libânio Alves Rodrigues (CPF 385.163.491-87); Vetuval Martins Vasconcelos (CPF 274.559.557-15); Zenaide Souto Martins (CPF 227.390.331-68).

1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Anexo I – Relação de documentos por unidade

Código	Assunto	Especificação do documento	Ano de produção	Observações	Quantificação (metros lineares)	Quantificação (nº caixas-arquivo)
Seção de Almojarifado/DAS						
1000003	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	Guias de remessa de material	2014-2018	-	2,08	16
P.J. Santa Maria						
930350	Guarda, Segurança e Vigilância (Patrimonial)	Cadernos de registros de rondas	2018-2019	-	0,13	1
930348	Controle de Entrada e Saída	Cadernos de registros de entrada e saída	2017-2019	-	0,26	2
Núcleo de Direitos Humanos						
930014	Protocolo/Consulta/ Empréstimo	Guias de tramitação de sistema e avisos de recebimento	2014-2018	-	0,65	5
Apael e Apmag / SPD (antiga Dipex/SPD)						
930014	Protocolo/Consulta/ Empréstimo	Formulários de saída de documentos	2010-2018	-	0,13	1
Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Execuções Penais e Medidas Alternativas						
930014	Protocolo/Consulta/ Empréstimo	Guias de Tramitação Externa do SISPROWEB	2017-2018	-	1,43	11
Setor de Apoio e Controle de Feitos de Execuções Penais						
930014	Protocolo/Consulta/ Empréstimo	Guias de Tramitação Externa do SISPROWEB	2017-2018	-	2,86	22

P.J. do Paranoá						
930014	Protocolo/Consulta/ Empréstimo	Guias de tramitação SISPROWEB e guias de malote	2018	-	0,845	6,5
Assessoria Pericial de Análise de Prestação de Contas - APCON/SPD						
1000006	Expediente Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	Memorandos	2011-2015	-	0,13	1
930014	Protocolo/Consulta/ Empréstimo	Guias de distribuição interna e de encaminhamento de processos	2013-2019	-	0,78	6
Secretaria de Segurança Institucional - SSI						
1000006	Expediente Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	Memorandos e ofícios	2004-2019	-	1,17	9
Secretaria de Apoio às Assessorias do PGJ – SAAP/SECGAB						
930014	Protocolo/Consulta/ Empréstimo	Guias de tramitação sistemas e guias de malote	2015-2019	-	0,26	2
PJ de Sobradinho						
930014	Protocolo/Consulta/ Empréstimo	Guias de tramitação sistemas e guias de malote	2013-2019	-	4,29	33
930348	Controle de Entrada e Saída	Cadernos de registros de entrada e saída	2000-2018	-	2,08	16

930350	Guarda, Segurança e Vigilância (Patrimonial)	Cadernos de registros de rondas	2013-2018	-	0,26	2
Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SUPOF/SOF						
930014	Protocolo/Consulta/Empréstimo	Guias de tramitação sisproweb	2014-2016	-	0,52	4
1000005	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Orçamentária e Financeira	Solicitações e memorandos	2007-2017	-	0,39	3
Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos - SUAC/SOF						
930014	Protocolo/Consulta/Empréstimo	Guias de tramitação sistemas e malote	2012-2019	-	0,13	1
1000005	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Orçamentária e Financeira	Ofícios, memorandos e formulários de cadastro no SIAFI	2006-2019	-	0,065	0,5
930052	Movimentação de Material	RMA e RMB	2006-2011	-	0,065	0,5
PJ Ceilândia						
930014	Protocolo/Consulta/Empréstimo	Guias de tramitação sisproweb e sisdoc	2010-2019	-	6,695	51,5

Anexo II - Relação de processos administrativos de unidades setoriais atendidas por assistência técnica em arquivo*				
Secretaria de Segurança Institucional - SSI				
Código/Assunto	Nº Processo	Assunto	Observações	Prazo de guarda
930004 - Acompanhamento de feitos judiciais/administrativos	08190.142748/14-05	Informações à Advocacia-Geral da União	Refere-se à processo judicial arquivado definitivamente em 2016	2 anos após Trânsito em julgado ou decisão administrativa definitiva
930034 – Compra material de consumo	08190.197208/10-45	Aquisição de Cartões de PVC e Kits FITA RIBLON	Último pagamento em 2011	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930034 – Compra material de consumo	08190.015184/10-70	Aquisição de insumo para Crachá	Último pagamento em 2010	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.014760/09-18	Aquisição de Sistema de CFTV para DAV	Não houve aquisição	2 anos após produção do documento
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.140272/10-54	1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	Não houve aquisição	2 anos após produção do documento
930034 – Compra material de consumo	08190.013184/07-01	Aquisição de Cones	Último pagamento em 2007	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.235165/11-01	Termo de Referência para aquisição de Sistema de Segurança (Digitalizado)	Não houve contratação	2 anos após produção do documento
930034 – Compra material de consumo	08190.021985/11-64	Termo de Referência para aquisição de material de Crachá	Último pagamento em 2011	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato

930034 – Compra material de consumo	08190.158696/11-00	Aquisição de materiais para Crachá	Último pagamento em 2012	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.120576/15-09	Pagamento de troca de peça da Concela da Rampa 03 (Saída do TJDF)	Não há registro de pagamento	2 anos após produção do documento
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.084080/15-38	Aquisição de armamento destinado à Segurança Institucional	Não houve aquisição	2 anos após produção do documento
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.225598/15-38	Aquisição de Pistola Calibre 40&W	Não houve aquisição	2 anos após produção do documento
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.184372/15-61	Processo de aquisição de Guarita de Fibra de Vidro para o Serviço de Vigilância do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	Não houve contratação	2 anos após produção do documento
930039 – Compra material permanente	08190.021907/11-51	Aquisição de novas câmeras para substituir câmeras quebradas no CFTV do Ed. Sede	Último pagamento em 2011	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930039 – Compra material permanente	08190.128818/11-06	Termo de Referência referente à aquisição de Pórtico Detector de Metais	Último pagamento em 2012	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930039 – Compra material permanente	08190.085387/11-22	Reparo de Portal Detector de Metais	Último pagamento em 2011	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930039 – Compra material permanente	08190.158692/11-41	Termo de Referência referente à aquisição de Aparelhos de Raio X – Autos em 3 Volumes	Último pagamento em 2012	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato

930039 – Compra material permanente	08190.140226/10-37	Aquisição de Aparelho de Raio X – Autos em 4 Volumes	Último pagamento em 2011	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.183812/12-83	Necessidade de aquisição de Sistema de CFTV, para complementação ao Sistema de Controle de Acesso às instalações do MPDFT	Não houve contratação	2 anos após produção do documento
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.186865/14-18	Manutenção corretiva emergencial para conserto de 5 aparelhos de Raio X de inspeção de bagagens, instalados nas PJJ, PJ Gama, PJ Planaltina, PJ Santa Maria e PJ de Samambaia/MPDFT	Não houve contratação	2 anos após produção do documento
930074 – Mão de obra não residente	08190.235295/11-17	Problema técnico no Aparelho de Raio X na Promotoria de Justiça de Planaltina	Último pagamento em 2012	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930074 – Mão de obra não residente	08190.066036/12-11	Manutenção corretiva emergencial para conserto de Aparelho de Scanner de Raio X, instalado na Promotoria de Justiça de Samambaia	Último pagamento em 2012	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.021957/11-29	Solicitação de reparo em Aparelho de Raio X	Não houve contratação	2 anos após produção do documento
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.128795/11-02	Manutenção corretiva emergencial para conserto de Aparelho de Raio X, instalado na Promotoria de Justiça de Samambaia	Não houve contratação	2 anos após produção do documento
930074 – Mão de obra não residente	08190.085386/11-60	Reparo de Aparelho Scanner de Raio X	Último pagamento em 2011	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato

1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.128822/11-75	Curso de Segurança Institucional para Técnicos de Apoio Especializado-Segurança/Solicita recurso financeiro para Exame Psicotécnico	Não houve contratação	2 anos após produção do documento
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.128881/11-34	SOLICITA RECURSO FINANCEIRO PARA EXAME PSICOTÉCNICO.	Não houve contratação	2 anos após produção do documento
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.058883/13-93	Manutenção corretiva emergencial para conserto de Aparelho de Scanner de Raio X, instalado na Promotoria de Justiça de Planaltina	Não houve contratação	2 anos após produção do documento
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.014761/09-72	Contratação de Brigada Contra Incêndio e Pânico	Não houve pagamento/Nota de bloqueio cancelada	2 anos após produção do documento
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.066053/12-31	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Vigilância – Autos em 4 Volumes	Nota de bloqueio cancelada	2 anos após produção do documento
1000003 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.087091/11-37	Contratação de Serviço de Vigilância no âmbito do MPDFT – Autos em 2 Volumes	Nota de bloqueio cancelada	2 anos após produção do documento
930348 - Controle de Entrada e Saída	08190.066181/12-11	Apuração das constantes visitas ao MPDFT, feitas por Crescêncio Antunes da Silveira Neto, para tirar fotos de vários setores no Ed. Sede		2 anos após produção do documento
930348 - Controle de Entrada e Saída	08190.184329/15-31	Vaga de Estacionamento		2 anos após produção do documento
930348 - Controle de Entrada e Saída	08190.045849/15-84	Solicitação da Corregedoria-Geral de vaga na Garagem		2 anos após produção do documento

930348 - Controle de Entrada e Saída	08191.021675/15-99	Disponibilização de vagas na Garagem para a Coordenação de Recursos Constitucionais - CRC		2 anos após produção do documento
930348 - Controle de Entrada e Saída	08190.084195/15-50	Vagas de Garagem para a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça		2 anos após produção do documento
930348 - Controle de Entrada e Saída	08190.184330/15-11	Vaga de Estacionamento		2 anos após produção do documento
930348 - Controle de Entrada e Saída	08190.121320/15-92	Solicitação de utilização de vaga na Garagem		2 anos após produção do documento
930349 - Guarda, Segurança e Vigilância->Membros / Servidores / Familiares	08190.225642/15-28	Controle de acesso da Sala 723 – Dr. Petrônio Calmon		2 anos após produção do documento
930349 - Guarda, Segurança e Vigilância->Membros / Servidores / Familiares	08190.066232/12-50	Restrição de entrada no Ed. Sede do MPDFT		2 anos após produção do documento
930349 - Guarda, Segurança e Vigilância->Membros / Servidores / Familiares	08190.066186/12-34	Apuração das práticas de segurança em virtude de suposta prática de estelionato exercida por Gabriel Felipe Dantas, no Ed. Sede do MPDFT e na PJ de Taguatinga		2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.072554/04-09	Termo de Cooperação entre o MPDFT e a PMDF	Termo não foi firmado	2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.083537/15-04	Criação de Cargos e Função		2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.259894/14-61	Regulamentação da Resolução do CNMP 116, de 6 de outubro de 2014		2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.083902/15-08	Minutas de Portaria – Nova Redação		2 anos após produção do documento

1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.104851/12-50	Política de Segurança Institucional		2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.015136/10-27	Documentação para elaboração do Plano de Segurança Institucional – Autos em 3 Volumes		2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.093979/09-11	Proposta de Projeto de Lei sobre Atividade de Segurança no âmbito do MPDFT		2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.055238/14-36	Minuta de Portaria para regulamentar os procedimentos para a guarda e destinação de objetos e documentos encontrados nas dependências do MPDFT (“Achados e Perdidos”)		2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.059572/13-79	Apuração de fatos relativos ao vazamento de água ocorrido no Ed. Sede – Bl. A do MPDFT		2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.017747/10-91	Cooperação ABIN/MPDFT – Proteção do Conhecimento Sensível	Não foi firmado	2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.128880/11-71	Cartilha de Segurança Orgânica		2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08191.001651/13-51	Lotação Provisória no MPDFT		2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.021926/11-03	Atividades previstas para serem desenvolvidas no ano de 2011 - SSI		2 anos após produção do documento
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.055576/04-97	Requisição de Servidores		2 anos após produção do documento

1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.109316/07-46	Alteração das Atribuições Básicas dos Cargos de Servidores		2 anos após produção do documento
930034 – Compra material de consumo	08191.005634/13-93	Aquisição de Cones para sinalização	Pagamento em 2014	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930034 – Compra material de consumo	08190.200671/13-24	Aquisição de Distintivos e Bótons	Pagamento em 2014	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930039 – Compra material permanente	08191.005587/13-88	Aquisição de Detectores de Metais Portáteis	Pagamento em 2014	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.197166/10-05	Implantação das Equipes de Supervisão de Segurança local		2 anos após produção do documento
Subsecretaria de Avaliação Orçamentária e de Custos - SUAC/SOF				
930271 Adiantamento de Despesa	08190.094496/07-72	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.002309/08-96	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.120999/08-55	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.117889/08-89	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.000197/09-74	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato

930271 Adiantamento de Despesa	08190.051087/09-43	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.074096/09-01	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.122101/09-46	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.145715/09-97	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.207776/09-64	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.202205/09-14	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.044742/10-41	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.036184/10-68	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.043326/10-71	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.117968/10-78	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato

930271 Adiantamento de Despesa	08190.150468/10-01	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.170696/10-80	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.182204/10-81	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.022174/11-17	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.022208/11-37	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.057981/11-13	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.085380/11-83	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.125420/11-55	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.191562/11-92	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.225837/11-53	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato

930271 Adiantamento de Despesa	08190.004324/12-37	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.004450/12-91	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.073891/12-14	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.131428/12-22	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.164411/12-15	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
930271 Adiantamento de Despesa	08190.215430/12-81	Suprimento de Fundos		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato
Secretaria de Licitação - SLIC				
930034/930029 Compra de Material de Consumo Descumprimento Contratual e Sanções Administrativas	08191.117458/10-91	Apenamento de empresa durante o processo licitatório		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato e 10 anos após o arquivamento
930034/930029 Compra de Material de Consumo Descumprimento Contratual e Sanções Administrativas	08191.117453/10-78	Apenamento de empresa durante o processo licitatório		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato e 10 anos após o arquivamento

930034/930029 Compra de Material de Consumo	08191.117460/10-33	Apenamento de empresa durante o processo licitatório		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato e 10 anos após o arquivamento
930034/930029 Compra de Material de Consumo	08191.117456/10-66	Apenamento de empresa durante o processo licitatório		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato e 10 anos após o arquivamento
930034/930029 Compra de Material de Consumo	08190.117462/10-69	Apenamento de empresa durante o processo licitatório		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato e 10 anos após o arquivamento
930074/930029 Mão de Obra Não Residente	08190.057858/11-49	Apenamento de empresa durante o processo licitatório		5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato e 10 anos após o arquivamento
Secretaria Administrativa - SOF - SECAD/SOF				
1000005 Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Orçamentária e Financeira	08190.110337/07-13	Análise de disponibilidade orçamentária		Prazo de guarda de 2 anos após produção do documento.
930282 Auditoria Interna	08190.001214-9/94	Encaminha cópia da Decisão nº 152/94, do TCU (TC nº 007.800/94-0)		Prazo de guarda de 5 anos após aprovação de contas
1000005 Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Orçamentária e Financeira	08190.000892/92-6	Atualização dos dados referentes ao Rol de responsáveis no sistema SIAFI.		Prazo de guarda de 2 anos após produção do documento.
930275 Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal	08190.130042/10-78	Proposta de reformulação do plano interno 2010		Prazo de guarda de 5 anos após aprovação de contas

930275 Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal	08190.022247/11-99	Detalhamento da destinação de R\$ 40.000.000,00		Prazo de guarda de 5 após aprovação de contas
Seção de Execução Financeira - SOF - SEFIN/SOF				
930034 Aquisição de Material->Consumo->Compra	PF 08190.023232/05-17	Processo de pagamento		Prazo de guarda de 5 após aprovação de contas
930258 Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição	PF 08190.023232/05-17	Processo de pagamento		Prazo de guarda de 5 após aprovação de contas
930075 Prestação de Serviços->Mão de Obra Residente	PF 08190.135406-03/05	Processo de pagamento		Prazo de guarda de 5 após aprovação de contas
930075 Prestação de Serviços->Mão de Obra Residente	PF 08190.135406-06/05	Processo de pagamento		Prazo de guarda de 5 após aprovação de contas
930075 Prestação de Serviços->Mão de Obra Residente	PF 08190.166347-05/05	Processo de pagamento		Prazo de guarda de 5 após aprovação de contas
930075 Prestação de Serviços->Mão de Obra Residente	PF 08190.166347-06/05	Processo de pagamento		Prazo de guarda de 5 após aprovação de contas
930075 Prestação de Serviços->Mão de Obra Residente	PF 08190.135406-05/05	Processo de pagamento		Prazo de guarda de 5 após aprovação de contas
930075 Prestação de Serviços->Mão de Obra Residente	PF 08190.166347-04/05	Processo de pagamento		Prazo de guarda de 5 após aprovação de contas
930075 Prestação de Serviços->Mão de Obra Residente	PF 08190.166347-07/05	Processo de pagamento		Prazo de guarda de 5 após aprovação de contas
930075 Prestação de Serviços->Mão de Obra Residente	PF 08190.1354064/05	Processo de pagamento		Prazo de guarda de 5 após aprovação de contas
Assessoria Administrativa - SECPLAN				
1000006 - Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	08190.235413/11-33	Informação sobre a Resolução nº 74 do Conselho Nacional do Ministério Público	Duplicação das informações encaminhadas pelas unidades no Tabularium.	2 anos após produção do documento

Assinado por:

ALFREDO FERNANDES WOLF - SEFIN/SOF em 06/09/2022.
ALINE DA COSTA FREIRE RIBEIRO - SUAC/SOF em 31/08/2022.
ANA CRISTINA CHAVES LOPES - SECPLAN/API em 31/08/2022.
CAMILA DE MENDONÇA MARQUES ROCHA - SEINP/SLIC em 31/08/2022.
CARLOS ALBERTO ALVES LEMES - SSI/PGJ em 01/09/2022.
DANIELA PEREIRA GOMES - SAD/CPJSM em 05/09/2022.
DEBORA SOLANGE BREY CAMARGO - SECCON em 01/09/2022.
FLAVIA CARDOSO FUZEIRA CHAUL - SAC-EP/CPJBSI em 31/08/2022.
FRANCISCA KATIA REGIS DA CUNHA - SEPOR/SOF em 01/09/2022.
GUSTAVO DE SOUZA DIAS - DIARQ/CDI em 31/08/2022.
JORGE NOCELLO DE SOUZA JUNIOR - SUAC/SOF em 01/09/2022.
JULIANA SANTIAGO DE PAIVA - APCON/SPD em 05/09/2022.
JULIANO ANTONIO HAUCK FIGUEIREDO - SEAL/SDA em 31/08/2022.
JULIANO SILVA CANGUSSU - CGABSO/CPJSO em 02/09/2022.
KELLY GONÇALVES DE SOUSA - CaSO/CPJSO em 31/08/2022.
LUZIDETH LUZIA GONCALVES - APMAG/SPD em 01/09/2022.
MARIA DE LOURDES SANTOS SANTANA - SAPT/SSI em 31/08/2022.
MARIA EMILIA DE FARIA - SECAD/SOF em 01/09/2022.
ODEIZE ALVES COUTO - SAD/CPJPA em 31/08/2022.
PAULO ANTONIO GONCALVES DE MOURA - SETPRO/PGJ em 05/09/2022.
SUZI ANE GONCALVES - SEAL/SDA em 01/09/2022.
THAIS QUEZADO SOARES MAGALHÃES SANTIAGO - SECAD/NDH em 31/08/2022.
THALISSA AMÁLIA VELTER DUARTE - SEADOC/CDI em 05/09/2022.
YARA MACIEL CAMELO - 6ªPROURB-BSI em 07/09/2022.